



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 13, de 15 de março de 2013, que regulamenta a Educação Física Institucional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, XX do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PRF nº 66, de 7 de março de 2016, que disciplinou o Teste de Aptidão Física - TAF no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PRF nº 68, de 7 de março de 2016, que estabeleceu princípios e diretrizes para implementação de ações da política de atenção à saúde do servidor na âmbito da Polícia Rodoviária Federal e criou o Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PRF nº 99, de 19 de julho de 2017, que dispôs sobre o regime de escala de plantão, jornada de trabalho e compensação de horas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 13, de 15 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 21, em 18 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

VI - Unidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF: Sede, Superintendências Regionais, Delegacias e Unidades Operacionais; e (NR)"

"Art. 4º

.....

VI - alinhar as ações desenvolvidas pela Divisão de Saúde e Assistência Social da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - Disas/CGRH às recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, observando as disposições da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Segep/MPDG; (NR)

VII - combater o estresse inerente à atividade policial; e (NR)

VIII - estimular a prática regular de exercícios físicos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal."

"Art. 6º

.....

III - exames relacionados no inciso II do artigo 8º; e

IV - atestado médico para a realização de atividade física."

"Art. 9º Os resultados das taxas bioquímicas especificadas no inciso II, do artigo 8º, serão consideradas satisfatórias quando os índices estiverem de acordo com o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS ou, se fora dos padrões, seja constatada a convergência gradativa destas aos valores normas de referência. (NR)"

"Art. 11. No TAF, serão avaliadas a resistência cardiorrespiratória e a força muscular, nos termos da respectiva norma de regência. (NR)

§1º (revogado)

§2º O resultado do TAF será considerado efetivo para fins da EFI quando o servidor atingir média de pontuação 3 (três), conforme os índices e exercícios previstos em norma específica;

§3º O servidor que não atingir a média de pontuação mínima prevista no parágrafo anterior por 2 (dois) anos consecutivos terá os benefícios previstos no artigo 14 suspensos até concluir sua participação em outro TAF, com atingimento dos índices, garantido o contraditório e a ampla defesa;

§ 4º Caso o servidor tenha restrição médica para a realização de algum exercício previsto em norma específica, a pontuação desse exercício não será considerada para

efeito do índice previsto no §1º;

§5º O servidor que faltar ao TAF sem justificativa legal perderá o direito à EFI até concluir sua participação em outro TAF, com atingimento dos índices; (NR)

§6º Considera-se justificativa legal para ausência no TAF, as licenças previstas nos artigos 18 e 81 da Lei nº 8112, de 1990; (NR)

§7º O servidor ausente não perderá o direito à EFI caso o TAF seja realizado em município diverso ao da sua unidade de lotação ou não participe com justificativa legal. "

"Art. 12.

.....

I - Orientar e coordenar a EFI e demais atividades desportivas em âmbito nacional, inclusive orientando quanto às atividades específicas mais indicadas; (NR)

IV - solicitar aos gestores regionais do Proserv informações relativas ao acompanhamento das atividades de saúde, destacando-se a realização e a participação dos policiais no Programa, a realização dos exames periódicos e a adesão à EFI; (NR)

V - realizar análises estatísticas sobre as atividades de saúde realizadas, disponibilizando, periodicamente ou quando forem solicitados, os dados nacionais e regionais compilados, para análise e acompanhamento; e (NR)

VI - estimular a prática regular de exercícios físicos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal."

"Art. 14. A fim de incentivar a prática de atividade física, o Policial Rodoviário Federal participante da EFI terá computada em sua jornada de trabalho: (NR)

I - 1 (uma) hora de atividade física por jornada de trabalho entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, observado o limite máximo semanal de 5 (cinco) horas de dispensa;

II - 1,5 (uma e meia) hora de atividade física por jornada de trabalho superior a 12 (doze) horas, observado o limite máximo semanal de 5 (cinco) horas de dispensa.

§1º (revogado)

"Art. 15. Os períodos dedicados à EFI deverão ser previamente acordados entre a chefia imediata e o Policial Rodoviário Federal, observada a continuidade dos serviços operacionais e os horários de atendimento ao cidadão. (NR)

§ 1º Na impossibilidade da liberação do policial que atua no serviço operacional, a prática de atividade física deverá ser realizada em momento subsequente ao encerramento das atividades laborais;

§ 2º A compensação de horas decorrentes do disposto no § 1º deste artigo dar-se-á nos termos da Instrução Normativa nº 99, de julho de 2017 ou de suas sucedâneas."

"Art. 16. Os policiais convocados para o desenvolvimento de atividades em local diferente da sua unidade de lotação manterão o direito às horas previstas no programa EFI, salvo manifestação expressa em contrário, devidamente fundamentada, emitida pela autoridade responsável pela convocação." (NR)

"Art. 17. O Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF, no âmbito das Superintendências Regionais previstas nos incisos XXI a XXVII do §1º do artigo 13 da Portaria MJ nº 432, de 1º de abril de 2016, e os chefes de Delegacia nas demais Superintendências Regionais, são responsáveis pelo cumprimento do disposto neste Capítulo. (NR)

Parágrafo único. (revogado)"

"Art. 18. Todo policial que aderir à EFI compromete-se a realizar o TAF anual, a apresentar os exames periódicos previstos no artigo 8º e a participar das atividades da Patrulha da Saúde, ação integrante do Prosserv, especificamente em relação àquelas pertinentes ao acompanhamento dos resultados da EFI. (NR)"

"Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Disas/CGRH." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

RENATO ANTÔNIO BORGES DIAS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO BORGES DIAS, Diretor(a)-Geral**, em 19/12/2017, às 20:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **9524516** e o código CRC **D8ABF985**.



Criado por [servio.andrade](#), versão 2 por [servio.andrade](#) em 19/12/2017 13:09:37.